

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves da marca Phoenix-Luferco, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e peças necessárias. Os equipamentos são utilizados nos Laboratórios da ETA/Palácio das Águas e da ETE/Rio Preto do SeMAE de São José do Rio Preto – SP

1. DA UNIDADE REQUISITANTE:

Divisão de Captação de Água / Coord. Captação e Tratamento de Água / Diretoria de Departamento de Sistema de Água.

Divisão de Controle de Qualidade de Esgoto e Resíduos / Coord. de Tratamento de Esgoto e Resíduo / Diretoria de Departamento de Sistema de Esgoto.

2. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. I):

As autoclaves são utilizadas diariamente para descontaminação de material biológico além de processos de esterilização de materiais para realização de análises microbiológicas dos laboratórios da ETA/Palácio das Águas e da ETE/Rio Preto. É de fundamental importância para a segurança e integridade física das pessoas e do local de trabalho a utilização de equipamentos e componentes submetidos à devida manutenção.

3. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO E DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PCA (art. 18, §1º, inc. II): Esta aquisição está alinhada com o disposto no **PCA 2025**, desta Autarquia, conforme item 226 do PCA da diretoria DSA, e item 110 da diretoria DSE que foi devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As Contratações decorrentes deste procedimento licitatório, serão formalizadas mediante **contratos**, estando sujeitos à disciplina da **Lei nº. 14.133/21**.

4.2. As realizações do serviço de manutenção preventiva e corretiva ocorrerão no prazo de 30 dias.

4.3. A empresa Phoenix Indústria e Comércio de Equipamentos Científicos LTDA se apresenta como fabricante das autoclaves, além de realizadora dos serviços de manutenção.

4.4. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21.

4.5. É vedada, a subcontratação total ou parcial do objeto.



5. DA ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, inciso IV)

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Serviço de Manutenção Preventiva de Autoclaves	un	1

O não atendimento desta contratação impossibilitará métodos de descontaminação de material biológico e esterilização de materiais necessários para a realização e adequado controle de processos.

6. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA) – (art. 18, §1º, inc. V): Entre as soluções disponíveis no mercado, a opção mais viável foi a aquisição do serviço de manutenção preventiva e corretiva com a empresa Phoenix-Luferco visto que é a fabricante dos equipamentos.

7. DA ESTIMATIVA DE VALORES – ORÇAMENTO (art. 18, §1º, VI): O orçamento detalhado foi elaborado em contato com o fabricante dos equipamentos, onde também se encontra proposta encaminhada pela empresa com a respectiva declaração de compatibilidade de preços, com objetivo de comprovar que os preços apresentados estão compatíveis com os praticados pela empresa atualmente.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, §1º, VII) – A compra de serviço de manutenção preventiva e corretiva é necessária para manter o monitoramento adequado dos equipamentos já existentes. As exigências relacionadas aos equipamentos encontram-se descrita no Termo de Referência.

9. DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII): Não se aplica – Não haverá parcelamento de entregas.

10. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. IX): É de fundamental importância para a segurança e integridade física das pessoas e do local de trabalho a utilização de equipamentos e componentes devidamente calibrados por meio de manutenções preventivas, visto que são equipamentos utilizados em processos de descontaminação e esterilização necessários para o correto andamento das atividades nos laboratórios da ETA/Palácio das Águas e da ETE/Rio Preto.



11. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO: Não há

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não há

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII) – As embalagens serão destinadas à reciclagem. Os materiais substituídos após utilizados são destinados a descarte adequado por meio da empresa contratada.

14. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. XII): Diante do exposto, declaramos a viabilidade da contratação, nos termos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

15. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS (Dispensa de projetos – art. 18, §3º): Trata-se de fornecimento de serviços e material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

São José do Rio Preto, 29 de janeiro de 2025.

Assinam o original

Rodolfo Miglioli Badial

Gestor de Saneamento - Biólogo
Departamento de Sistema de Água

Vanessa Sayuri Sato

Gestora de Saneamento - Bióloga
Departamento de Sistema de Esgoto

